



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações. Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.
Objeto a ser credenciado:	Contratação de serviço de acolhimento na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, alimentação, vestuário e acompanhamento de saúde em tempo integral, dispondo de pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias para o acolhimento, conforme normas técnicas.
Finalidade:	Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	R\$ 3.075.526,50 (Três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas Dotação Orçamentária: 5 Recurso: 1.500.000.080.
Prazo de execução:	O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema SEI, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.
Local da prestação de serviço:	Os serviços serão prestados na sede da Credenciada.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será mensal, considerando 30 dias do mês anterior ou sua proporcionalidade conforme a entrada ou desligamento do acolhido.
Recebimento do serviço contratado:	A Credenciada emitirá relatório trimestral com informações sobre os procedimentos realizados e também de avaliação técnica.

Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.
---------------------	--

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - Interesse Público:

Considerando a necessidade de contratação de serviço nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109 do CNAS, de 11 de novembro de 2009, Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência. E ainda deve ser ofertado em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que apresenta o conceito:

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, através da Lei Federal nº 13.146/2015 que estabelece que assegura a promoção, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, com destaque ao art. 31, onde versa:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

[...]

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Considerando o artigo 10 da Lei Federal 13.146/2015, que compete ao poder público auxiliar a pessoa com deficiência:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Considerando que o Município de Jaraguá do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço;

Considerando que a administração possui a legitimidade para contratar os serviços especificidades, por meio de empresas regularmente credenciadas e regulamentadas para este fim, desde que atendam as normativas da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais que trata do acolhimento conforme disciplina a NOB-RH/SUAS e demais requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

b) Da contratação: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 – Justificativa:

A contratação de várias Empresas é necessária devido a Administração, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação não poder prever quando a demanda se fará necessária e se no momento haverá vagas disponíveis, portanto quanto maior o número de credenciados, mais vantajoso torna-se.

3 - Recurso orçamentário:

a) Dotação orçamentária a ser utilizada para os credenciamentos no exercício de 2024 e exercícios sucessivos;

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
16.001.08.122.0850.2804	Manutenção da Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90 – Aplicações Diretas	5	1.500.000.080 Próprios

4 – Informações relevantes a contratação:

a) O Fiscal do contrato: Valdecir Titon – id 82226

b) O Gestor do Contrato: Sérgio Felipe dos Santos – id 8916;

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: INPC.

e) matriz de riscos: aplicável - (ver artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021);

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	

Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade
Ação de Contingência	Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de acolhimento deva seguir.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe Técnica do Serviço de Alta Complexidade

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO		
Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

5 – RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO		
Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico, Gestor do Contrato
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico, Gestor do Contrato.
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

f) Da visita técnica in loco:

f.1) A Secretaria de Assistência Social e Habitação, através da Equipe Técnica do Serviço de Proteção de Alta Complexidade, procederá a Visita Técnica in loco entre as credenciadas Habilitadas para verificar as condições para prestação dos serviços, para posterior habilitação definitiva da Instituição/empresa credenciada;

f.2) A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da credenciada;

f.3) A Equipe Técnica emitirá Relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios necessários para a prestação dos serviços, que será de forma padronizada a todos os interessados.

f.4) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório e não aceitabilidade do credenciamento.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de **ESCLARECIMENTO**, informações ou outros elementos necessários a contratação, deverão ser encaminhados no e-mail ld916@jaraguadosul.sc.gov.br (Sérgio)

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão: 05 dias.

5 – Requisitos de Habilitação e qualificação técnica e prazo para análise da documentação de habilitação - Art. 5º inciso III e IV do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração:..

5.1–Os interessados em participar do presente Credenciamento, **deverão entregar a documentação abaixo relacionada** no Setor de Protocolo deste Município, localizado na Rua Walter Marquardt nº1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC, a partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital e após sua publicação.

5.1.1–Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, com relação dos serviços prestados (Anexo II) do Edital;

5.2 –Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3 –Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas alterações devidamente registrado em Cartório e atualizado;

5.5 –Dados de identificação do banco, do número da agência e da conta-corrente;

5.6 –Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre dos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

5.7–Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal relativa a dívida ativa da União, mediante apresentação da Certidão de Regularidade conjunta;

5.8–Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede do Prestador;

5.9–Certidão Negativa de Débito ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede do Prestador;

5.10–Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.11–Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do Prestador;

5.11.1-**ATENÇÃO:** Em se tratando da certidão expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, emitidas após 01/04/2019, para que esta tenha validade, a mesma deverá ser acompanhada da certidão de registros cadastrados emitida no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br> .

5.12–Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

5.13–Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal;

5.14-Alvará Corpo de Bombeiros para comprovar que tem permissão para funcionar com condições seguras, obedecendo aos parâmetros legais contra incêndio e pânico;

5.15- Alvará da Vigilância Sanitária autorizando ocupação e uso de imóvel após a vistoria prévia das condições físicos sanitários;

5.16- Formulário de Inscrição no Credenciamento; (Anexo III)

5.17 – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art 7º da constituição federal; (Anexo IV)

5.18 – Declaração de cumprimento das condições de Habilitação; (Anexo V)

6 – Possibilidade de Cometimento a terceiros – Art. 5º inciso XIII do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração e Art. 79 V da LF 14.133/2021:

6.1 - Não será permitido o cometimento do objeto contratado sem prévia autorização da Administração.

7 – Critério para distribuição da demanda Art. 5º inciso V do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração e Art. 79 I da LF 14.133/2021:

7.1 - A distribuição da demanda obedecerá a ordem de credenciamento, considerando a disponibilidade de vagas.

7.2 - As pessoas que já estão acolhidas com referência no Credenciamento anterior permanecerão nas respectivas instituições, salvo se alguma não aderir a este Credenciamento ou a critério da Equipe Técnica da Secretária de Assistência Social e Habitação.

7.3 - Se a Instituição que está na vez não dispor de vagas, será chamada a próxima, ficando aquela que não tinha vaga na preferência para a próxima demanda.

8 - Critério para ordem de contratação dos credenciados, Art. 5º inciso VI do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração e Art. 79 I da LF 14.133/2021:

8.1 - A ordem de contratação obedecerá a ordem cronológica da entrega da documentação, ou seja, os primeiros que aderirem ao Credenciamento terão a preferência quando surgirem as demandas.

9 – Obrigações necessárias da Credenciada para cumprimento do contrato:

9.1- Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.2 - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.4 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.5 - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

9.6 -Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.7 - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.8 -Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

9.9 - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

9.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

9.12 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

9.13 - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9.14 - Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;

9.15 - Observar os direitos e garantias dos residentes, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

9.16 - Preservar a identidade e a privacidade dos residentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

9.17 - Promover ambiência acolhedora;

9.18 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

9.19 - Promover integração dos residentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

9.20 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

- 9.21 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao residente;
- 9.22 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos residentes;
- 9.23 - Promover condições de lazer para os residentes tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 9.24 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 9.25 - Alimentação;
- 9.26 - Vestuário;
- 9.27 - Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- 9.28 - Espaços de convivência;
- 9.29 - Higienização;
- 9.30 - Cuidados de saúde e medicamentos de uso contínuo e emergencial;
- 9.31 - Fraldas;
- 9.32 - Acompanhamentos hospitalares;
- 9.32.1 - Entende-se como “acompanhamento hospitalar”, o ato de acompanhar, conduzir, assistir ou possibilitar o atendimento médico dos acolhidos quando necessário, sendo em ambiente hospitalar ou institucional;
- 9.33 - Atividades socioeducativas com integração com a comunidade;
- 9.34 - Promover o desenvolvimento das atividades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre residentes;
- 9.35 - Equipe multidisciplinar conforme NOB/RH SUAS e a Resolução CNAS nº 17;
- 9.36- Fornecer os medicamentos que constam na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente a serem providenciados junto a rede de saúde do município da CREDENCIADA;
- 9.37 - Enviar relatório multiprofissional trimestral elaborado por equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos acolhidos.
- 9.38 - Fornecer laudo médico (podendo ser SUS) dos acolhidos quando solicitado pelo Município.
- 9.39 - Em caso de óbito de acolhido, a instituição deverá providenciar toda a documentação, tal como:
- 9.39.1 - Certidão de óbito junto ao cartório local;
- 9.39.2 – Relatório de todas as contas mantidas pelo acolhido falecido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.39.3 - Cópia dos prontuários médicos e assistenciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.40 - Caso o acolhido possua recursos investidos, poupança e/ou aplicações financeiras, o montante equivalente ao custeio do funeral, deverá ser transferido para o responsável pelos

trâmites fúnebres.

9.41 - A empresa/instituição, na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

<https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0>

10 – EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1 - A CREDENCIADA deverá ter recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador (carga horária mínima de 20 horas por semana)	nível superior
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	nível superior
Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Após a entrega dos documentos pelas interessadas no credenciamento, os mesmos serão analisados pela comissão de credenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que poderá, durante a análise da documentação, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários;

11.2 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul realizará através dos Técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos as condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico;

11.3 - Após a análise e visitas, o Fundo Municipal de Assistência Social, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento;

11.4 - Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

11.5 - Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

11.6 - Requerer o afastamento e/ou substituição do profissional vinculado à CREDENCIADA, caso o mesmo não se apresente adequadamente para a finalidade prevista nos serviços, quer do ponto de vista técnico ou comportamental;

11.7 - Pagar mensalmente à CREDENCIADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

- 11.8 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 11.9 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 11.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.11 - Assegurar que os profissionais que prestarão os serviços estejam regularmente contratados pela CREDENCIADA, examinando o registro na carteira de trabalho;

12 – Sanções Art. 5º inciso XIV do Anexo X - Decreto Municipal 16.996/2023 e alteração, com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.1 - Constituem motivos para a extinção do Termo de Credenciamento pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste contrato:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais;
- II – Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III – Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, ao usuário;
- IV – Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V – Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da Credenciada, sem negociação anterior, exceto para os casos de força maior e fortuitos;
- VI – Paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação à Credenciante;
- VII – impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VIII – Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Credenciante ou representante legal da Credenciada;
- X – Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 14.133/21;
- XI – Descumprimento por parte da Credenciante à Credenciada do repasse financeiro estabelecido neste instrumento contratual.

12.2 - A inobservância, pela credenciada, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Credenciante à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, ou seja:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos:
 - a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência ambulatorial, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário;
 - b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que poderá ser concedida declaração de idoneidade desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - A multa será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado e ou descumprimento das Cláusulas deste termo.

- a) A multa deverá seguir as alíquotas abaixo:

- a.1) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- a.2) 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do Termo por culpa da CREDENCIADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- a.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo;
- b) O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CREDENCIADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CREDENCIADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- d) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento da execução do serviço;
- e) A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- f) A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- g) As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas com multa.

13 – Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Código	Especificação dos itens	Und.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	12316	Serviço de internação - Atendimento integral, alojamento, alimentação, vestuário e acompanhamento médico, fisioterápico, psicológico e nutricional à pessoa e/ou portadoras de necessidades especiais, condições inopiosas, de ambos os sexos, que dependem de cuidados de terceiros, para pessoas entre 18 (dezoito) anos e 59(cinquenta e nove) anos.	Dia	10.950	280,87	3.075.526,50

Modo de cálculo

12 meses x 30 acolhidos (estimativa) = 10.950 diárias/ano

Total do Contrato : 60 meses x 30 acolhidos = 54.750 diárias estimadas

14 – Benefício Previdenciário

14.1 - Se a pessoa internada receber aposentadoria ou benefício previdenciário, deverá arcar com o pagamento de sua internação junto a credenciada, com o devido abatimento do preço sugerido pela credenciante, sendo limitada o valor de 70% de seus vencimentos, conforme estabelece o art. 35, §2º do Estatuto do Idoso.

15 – Rescisão contratual (descredenciamento)

14.1 - Em caso de rescisão contratual/ descredenciamento, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (Trinta) dias para ocorrer à rescisão/ descredenciamento.

16 - A prestação dos serviços da CREDENCIADA não gerará vínculo empregatício e seus encargos e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Jaraguá do Sul.

17 - A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Assistência Social e Habitação e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do

procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul (SC), 25 de junho de 2024.

Sérgio Felipe dos Santos
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação